

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº....., DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Vereador (a) da Câmara Municipal de Pedra Preta

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

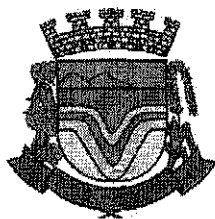
Os vereadores subscritores fazem uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº...../2017, que Acrescenta o inciso VII ao Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre as atividades do Sistema de Controle Interno Municipal.**

Atualmente estamos presenciando algo sem precedente na história do país. Basta que o cidadão ligue seu televisor para que, de imediato, seja informado sobre mais um escândalo de corrupção que certamente causou grande prejuízo aos cofres públicos. Complicando ainda mais o quadro de crise que se instalou em nosso país.

Certamente esses casos de corrupção impactaram e impactam profundamente na qualidade dos serviços públicos ofertados à sociedade. Podendo, inclusive, inviabilizar que alguns serviços sejam prestados ao cidadão em virtude da falta de recursos financeiros que se foram pelo ralo da corrupção.

É evidente, também, que estamos presenciando o fortalecimento e evolução do Ministério Público e dos órgãos de investigação, como as polícias civil e federal. No entanto, a atuação desses órgãos de controle e de combate à corrupção agem tardiamente, uma vez que atuam depois de consumado o ato de corrupção, buscando responsabilização de agentes públicos e privados. Mas essa atuação não consegue evitar que os recursos públicos sejam desviados e ou mal empregados pelos gestores mal intencionados.

Sendo assim, a **saída é viabilizar a implementação de mecanismos eficazes de controle interno**, visando o acompanhamento simultâneo dos atos governamentais e uma atuação preventiva ao invés de buscar a reparação do dano já consumado. E para isso, **é necessário que o Município disponha de um sistema de controle interno bem estruturado e com respaldo da legislação municipal para que possa atuar de forma efetiva.**

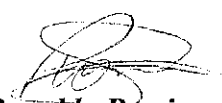


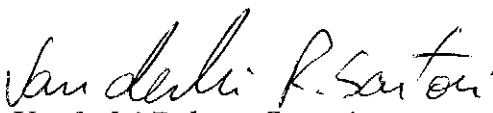
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Por fim, esclareço que matéria idêntica à contida na presente proposta já tramita no Congresso Nacional, **através da PEC 45/2009**, mas tem sido alvo da má vontade daqueles que não desejam que a administração pública avance nas ações de combate à corrupção. **Por isso temos a oportunidade de sair na frente e demonstrar que os parlamentares do nosso Município estão trabalhando para propiciar que a Administração Municipal seja mais eficiente e que possa prestar melhores serviços a nossa população.** Motivos pelos quais conto com a aprovação desta emenda pelos nobres pares desta Casa.

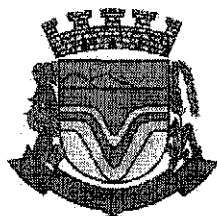
Atenciosamente,


Landir Murphretto
Vereador/PSD


Ronaldo Pereira dos Santos
Vereador/SD


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador/PSDB


Edson Deolindo Lima
Vereador/SD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº....., DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Acrescenta o inciso VII ao Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre as atividades do Sistema de Controle Interno Municipal.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nos termos do §2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os vereadores aprovaram e ela PROMULGA presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica acrescentado no inciso VII ao art. 68 da Lei Orgânica Municipal, com seguinte redação:

VII- As atividades do Sistema de Controle Interno do Município, a que faz referência art. 43 desta Lei Orgânica, essenciais ao funcionamento da administração pública municipal contemplarão em especial as atividades de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental, correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas na forma da lei.

Art. 2º. As ações necessárias ao fiel cumprimento desta emenda deverão ser executadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

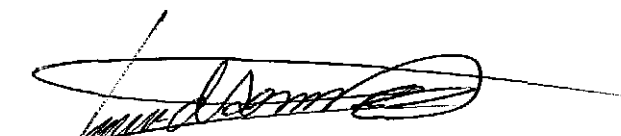
Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de fevereiro de 2017.


Laudir Murtarelo
Vereador/PSD


Ronaldo Pereira dos Santos
Vereador/SD


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador/PSDB


Edson Deolindo Lima
Vereador/SD